



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, n. 245 – Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP: 85.485-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do documento de Identidade RG 902.308.139-2 SSP/RS, CPF. 409.886.600-59, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná/PR.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO – SICOOB CREDICAPITAL, inscrita no CNPJ sob nº 04.529.074/0001-70, com sede na Avenida Toledo, nº 247, Centro, Cascavel/PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. VALDIR PACINI, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado a Rua Virgilio Formighieri, nº 240, Bairro Ciro Nardi, Cascavel/PR, portador do RG nº 1.576.118-0 SSP/PR e CPF nº 334.531.879-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Três Barras do Paraná, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CANAIS DE PAGAMENTO	QTD	TARIFAS UNIT.	VALOR TOTAL
Guichê de Caixa	15.000	R\$ 1,80	R\$ 27.000,00
Internet Banking	20.000	R\$ 1,09	R\$ 21.800,00
Auto Atendimento	5.000	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
Correspondente no País	7.000	R\$ 1,72	R\$ 12.040,00

VALOR TOTAL R\$ 66.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços bancários, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº 05/2021, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

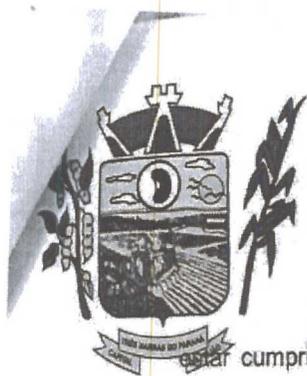
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

A forma de fornecimento/retirada e prazo de entrega do objeto acima mencionado se fará de acordo com o Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 66.790,00** (Sessenta e seis mil setecentos e noventa reais), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

II) Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

III) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

IV) Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V) A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifado contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI) Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações a cima a fim de garantir a segurança na transação;

VII) Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia concordância meio por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

VIII) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IX) A CREDENCIADA, para todos os locais de recebimento, repassará o produto da arrecadação até o Segundo dia útil após a data do recebimento.

X) A CREDENCIADA pode, opcionalmente, adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o banco e/ou instituição financeira, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Catanduvas - PR. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:E8AAFD6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TOMADA DE PREÇO Nº 12/2021 PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 101/2021 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO
Nº 04/2022

Contratado: Construtora M&M LTDA
CNPJ: 34.282.938/0001-63

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Reforma do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e execução de Construção de Muro no Cras conforme detalhamentos pré-estabelecidos em projeto e cronograma físico- financeiro, que servirão de referência para a execução dos serviços e demais informações constantes no termo de referência (anexo I) do Edital.

Valor: R\$ 12.477,20 (doze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos)

Vigência: 31/12/2022.

TOMAZINA, 14 de fevereiro de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:A096BE72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2022

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de recebimento por documento de arrecadação municipal com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivos eletrônicos do registro dos movimentos arrecadados.

CRENCIADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO – SICOOB CREDICAPITAL – CNPJ 04.529.074/0001-70

VALOR: 66.790,00 (Sessenta e seis mil setecentos e noventa reais)

CANAIS DE PAGAMENTO	QTD	TARIFAS UNIT.	VALOR TOTAL
Guichê de Caixa	15.000	R\$ 1,80	R\$ 27.000,00
Internet Banking	20.000	R\$ 1,09	R\$ 21.800,00
Auto Atendimento	5.000	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
Correspondente no País	7.000	R\$ 1,72	R\$ 12.040,00

Três Barras do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:46882A61

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2022

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Três Barras do Paraná, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIÃO – SICOOB CREDICAPITAL

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Inexigibilidade nº 01/2022.

VALOR: R\$ 66.790,00 (Sessenta e seis mil setecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:37C98C4F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 4780/2022

DECRETO Nº 4780/2022

Data 14.02.2022

Súmula. Concede adicional noturno ao servidor Municipal e dá outras providências.

Gerso Franciso Gusso, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido adicional noturno ao servidor municipal abaixo relacionado, num percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base, sendo o que segue:

Cargo: Enfermeiro Temporário

Matricula funcional	Nome
905-9/1	Ricardo Felipe Parolin de Moura

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:819043C5

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAIS 016 E 017 DE 2022

EDITAL Nº.016/2022

14.02.2022

Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº003/2021

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,